



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 134/2020

TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 084/2019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA RODAGEM S/N, DISTRITO DE ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ANA SIRONI NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA

CONTRATADA: DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 084/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA RODAGEM S/N, DISTRITO DE ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ANA SIRONI NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Educação, no que tange a disponibilidade de locação de imóvel, para atender a necessidade de funcionamento da creche municipal, visando manter o auxílio de aulas e os benefício de atividades para os moradores do distrito de Acupe, oferecendo educação e desenvolvimento para as crianças .

A falta da locação supracitada ocasionaria um prejuízo grande à Administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, tal locação visa a atender o funcionamento da creche municipal no distrito de Acupe e as suas atividades, sendo que, o imóvel, em questão, vem atendendo, plenamente, à necessidade precípua da Administração, pela sua localização e adequação estrutural.

Todavia, justifica-se o aditivo de prorrogação de prazo contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo de prorrogação contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.

Diante do exposto e, visando à continuidade da locação, sem a qual, poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA ALEGRIA Nº 35, DISTRITO DE ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA SANTA RITA NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, é de grande relevância, visto que a locação é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº **084/2019**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Dispensa de Licitação nº 029/2019**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 121/2019**, tendo como contratada a **DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS, inscrito no CNPJ: 30.628.533/0001-83**, considerando o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (tres mil reais)**, que terá a sua vigência findada em **17 de abril de 2020** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 06 de abril de 2020.


LUIZ AUGUSTO FUMANERI
Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
S. Santo Amaro - BA 06/12/2019
Lancamento
11/06/19

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 084/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Praça da Purificação, s/n, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.716.237/0001-39, representada neste ato pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. ELIANA MALTEZ DE FREITAS, RG nº 245005269, CPF nº 507.950.745-49, devidamente autorizada por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 361/2018 e pelo (a) PREFEITO (a) Municipal, o (a) Sr: (a) FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado, a pessoa jurídica DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS, inscrito no CNPJ: 30.628.533/0001-83, com sede na Rua da Rodagem s/n, Distrito de Acupe, Santo Amaro/ Ba, doravante denominado LOCADOR, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na Locação de Imóvel localizado Rua da Rodagem s/n, Distrito de Acupe, Santo Amaro/ Ba, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA RODAGEM S/N, DISTRITO DE ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ANA SIRONI NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, deste município, em conformidade com o Processo Administrativo nº 121/2019 e Dispensa de Licitação nº 029/2019, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo seu valor mensal de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago ao LOCADOR para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

OTW
11/06/19



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/09/2019

STGA
Lancando
14/06/19
D

2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 - A vigência do presente se dá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura..

3.2 - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57,II, da Lei 8.866/93

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2038 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental
	2039 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Creche
ELEMENTO DE DESPESAS:	33903900 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica - Pessoa Jurídica
FONTE:	0119000 - Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação
Básica - 40%)	0104000 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação
	7101000 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos- 25%

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 - Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 - de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 - Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 029/2019.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 - Será de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento da CRECHE ANA SIRONI visando atender as necessidades da Secretaria de Educação.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o LOCATÁRIO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72

[Handwritten signature]
14/06/19



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/09/2019
Handwritten signatures and initials are present over the stamp.

- a) O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do LOCADOR devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da LOCADOR, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o LOCADOR terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único – Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao LOCADOR o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Santo Amaro - BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

SANTO AMARO - BA. 17 de abril de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
Prefeito
Locatário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REPRESENTANTE - ELIANA MALTEZ DE FREITAS
LOCATÁRIO

DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS
Locador

TESTEMUNHAS:



DISPENSA

Nº 029/2019 HOM./CONT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a Dispensa de Licitação nº 029/2019, tendo como objeto: locação de imóvel situado na rua da rodagem s/n, distrito de Acupe, Santo Amaro, para uso exclusivo da secretaria municipal de educação, com funcionamento, da creche Ana Sironi no município de Santo Amaro – Bahia. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2038/2039, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0119000/0104000/7101000. Contratado: **DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS**, CNPJ: **30.628.533/0001-83**. Valor Total: **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Data: 17/04/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

CNPJ nº 14.222.566/0001-72

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019

CONTRATO Nº 084/2019

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: do Processo Administrativo nº 120/2019. Modalidade Dispensa de Licitação: nº 029/2019. Objeto locação de imóvel situado na rua da rodagem s/n, distrito de Acupe, Santo Amaro, para uso exclusivo da secretaria municipal de educação, com funcionamento, da creche Ana Sironi no município de Santo Amaro – Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2038/2039, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0119000/0104000/7101000. **Contrato Nº 083/2019**. Contratado: **DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS**, CNPJ: **30.628.533/0001-83**. Data: 17/04/2019. Valor Total: **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Fundamentação: Art. 24, inciso X, c/c art 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 06/04/2020

APOSTILA Nº 001

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para alteração de dotação constante do contrato nº 84/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – Bahia e a **LOCADOR Contratada, Srº DIOCESEDE CRUZ DAS ALMAS**, inscrito no CNPJ: 30.628.53310001-83, com sede na Rua da Alegria, no 35, Distrito de Acupe, Santo Amaro/ Ba, LOCADOR, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA RODAGEM SN, DISTRITO DE ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ANA SIRONI NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com saldo remanescente de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) – mensal.

DOTAÇÕES:

UNID. ORÇAMENTARIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental

2039 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Creche

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%

0104000 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

7101000 – Receita de Impostos e Transferência de Imposto – 25%

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 janeiro de 2020.


LUIZ AUGUSTO FUMANERI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº084/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 084/2019**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA RODAGEM S/N, DISTRITO DE ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ANA SIRONI NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, firmados entre este Município e a pessoa física **DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS**, inscrito no CNPJ: **30.628.533/0001-83**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 06 de abril de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS

ESTADO DA BAHIA



A Diocese de Cruz das Almas, organização religiosa da Igreja Católica no Brasil, em conformidade com:

- a) A Lei nº 10.406/2002 (código civil brasileiro), no Art. 44, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003, que determina:
"Art. 44, § 1º. São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento".
- b) As normas da Igreja Católica, no Direito Canônico, estabelecem as estruturas internas fundamentais e o funcionamento das Dioceses;
- c) O acordo firmado entre o Governo da República do Brasil e a Santa Sé, em 13 de novembro de 2008, promulgado pelo Decreto 7.107 de 11 de novembro de 2010;
- d) A decisão da Assembleia extraordinária da Diocese de Cruz das Almas, formada pelo Bispo, presbíteros e diáconos, aprovou este Estatuto civil e PASSA A SE REGER por este mesmo Estatuto, conforme o texto promulgado pelo Bispo diocesano de Cruz das Almas.

Capítulo I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Denominação

Artigo 1º - A Diocese de Cruz das Almas é uma organização religiosa da Igreja Católica no Brasil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, cujo nome neste ato unifica "todas as demais denominações pelas quais está constituído por todos os títulos legais de seu patrimônio imobiliário".

Parágrafo único - Vale igualmente para a Diocese de Cruz das Almas as seguintes denominações: "Mitra Diocesana", "Igreja Diocesana", "Diocese", que para efeitos de transição, averbações, desdobros, transmissão imobiliárias e registrais estarão em vigor.

1.2 Criação e duração

Artigo 2º - A Diocese de Cruz das Almas, como organização básica que é da Igreja Católica, foi criada pela Santa Sé, pela Constituição Apostólica "Ut Crescat" do Papa Francisco, em 22 de novembro de 2017, e instalada em 28 de janeiro de 2018, com duração indeterminada.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 26/04/2020



1.3 Extinção da entidade e destinação do patrimônio

Artigo 3º - Somente por ato da Santa Sé, a Diocese de Cruz das Almas pode ser desmembrada, modificada ou extinta, indicando-se em tal ato a destinação do seu patrimônio à outra entidade, igual ou afim, respeitada a legislação do Brasil quanto a isto.

1.4 Sede e Foro

Artigo 4º - A Diocese de Cruz das Almas, doravante também indicada neste Estatuto como Diocese, tem sede civil na Cúria Diocesana, prédio anexo à Catedral Nossa Senhora do Bom Sucesso, patrimônio religioso e histórico, situada na Praça Senador Themistodes, s/n, na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, e elege o foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, para quaisquer questões relacionadas à mesma Diocese, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro.

Capítulo II – NATUREZA E FINS

2.1 Organização religiosa beneficente

Artigo 5º - Nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Artigo 44, parágrafo 1º, na redação dada pela Lei 10.825/2003, a Diocese de Cruz das Almas, estrutura fundamental da Igreja Católica, é uma organização religiosa de natureza evangelizadora, litúrgica e apostólica, beneficente e social, educativa e cultural, sem fins econômicos nem objetivo político-partidário.


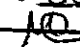
2.2 Beneficiários

Artigo 6º - A Diocese de Cruz das Almas tem como beneficiários prioritários de sua atuação religiosa e social, os habitantes do território formado pelos municípios: Cruz das Almas, Sapeaçu, Cabeceiras do Paraguaçu, Governador Mangabeira, Muritiba, São Félix, Maragogipe, Cachoeira, Saubara e Santo Amaro, todos no Estado da Bahia, bem como os fiéis peregrinos e turistas de todos os lugares.

2.3 Finalidades

Artigo 7º - A Diocese, em acordo com sua natureza, tem como fins principais:

- Promover e tutelar as finalidades e os interesses da Igreja Católica através das paróquias, comunidades e instituições componentes da mesma Diocese;
- Evangelizar e catequizar o povo, em público e em particular; educá-lo e promovê-lo espiritualmente com atividades religiosas, usando os meios de comunicação social e os instrumentos de divulgação oferecidos pela tecnologia;
- Celebrar e promover o culto litúrgico, em lugares públicos e privados, utilizando as técnicas de difusão de som e imagem;


Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/09/2020


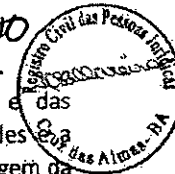


- d) Acolher os fiéis e peregrinos, oferecendo-lhes os serviços religiosos e assistenciais, levando-os a maior comunhão e participação na vida e missão da Igreja;
- e) Atuar pastoralmente, através dos ministros ordenados, dos fiéis leigos e das entidades reconhecidas pela Autoridade Diocesana, para a consecução de seus fins;
- f) Difundir e realizar a doutrina social da Igreja Católica para a promoção e defesa da vida, dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, através de entidades beneficentes e atividades sociais, assistenciais, educacionais e culturais;
- g) Prestar outros serviços de utilidades pública, social e cultural, condizentes com a natureza e fins institucionais da mesma Diocese;
- h) Promover as vocações ministeriais, formando novos sacerdotes, diáconos permanentes e agentes pastorais por meio de Seminário Diocesano e outros institutos de formação;
- i) Criar e manter instituições apostólicas, caritativas e educacionais;
- j) Proteger e desenvolver seu próprio patrimônio, em benefício de seus fins institucionais, religiosos ou sociais.

2.4. Meios

Artigo 8º - Visando seus fins institucionais a Diocese pode:

- a) Possuir e utilizar quaisquer meios de comunicação social, quer próprios, quer de terceiros, tais como: sistemas de som internos e externos aos templos e edifícios, circuito fechado de imagens, radiodifusão, televisão, internet e outros, observada a legislação brasileira pertinente;
- b) Promover e manter a Pastoral do Dízimo e outras campanhas para a manutenção própria de suas instituições, de seus ministros e agentes pastorais;
- c) Promover a conservação de documentos, objetos e monumentos históricos;
- d) Propiciar as artes com museus e exposição de obras artísticas, sacras ou não, de seu próprio acervo ou de terceiros; cultivar e difundir a música sacra e religiosa, clássica.
- e) Fomentar atividades culturais e de fins educacionais;
- f) Manter em sua sede, nas paróquias e demais instituições dela dependentes, espaços adequados para produção e venda de material ligado a seus fins institucionais, tais como material litúrgico catequético, formativo e devocional, livros, filmes e fotos, vídeos e gravações, imagens e lembranças;
- g) Empreender atividades turísticas em vista do potencial turístico-religioso de sua área de jurisdição, tais como, atividades de acolhida, apoio, acomodação e hospedagem para os peregrinos em romaria na sua área de atuação, explorando atividades de hotelaria, lanchonetes, restaurantes e correlatos, podendo realizar a comercialização de gêneros alimentícios em geral, observada a legislação específica para tal fim;



- h) Promover junto aos órgãos competentes os registros dos nomes e das logomarcas da "Diocese", para tutela dos interesses de suas atividades e defesa dos direitos de propriedade intelectual das suas marcas e da imagem da Diocese de Cruz das Almas;
- i) Firmar convênios, acordos ou contratos com outras instituições e organizações de direito público ou privado, observadas as normas brasileiras pertinentes;
- j) Promover a venda de bens móveis, imóveis, semoventes e utensílios recebidos em doação por fiéis, beneméritos, empresas e outros, observada a legislação pertinente e o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo único - Os recursos advindos de atividades empreendidas pela Diocese e entidades dela dependentes destinar-se-ão à manutenção e promoção de suas instituições, obras e atividades, para a consecução de seus fins institucionais, não descaracterizando sua natureza de organização religiosa e social, beneficente e sem fins lucrativos.

2.5. Sem discriminação preconceituosa

Artigo 9º - A Diocese, ao atender a suas finalidades institucionais, não fará discriminação de pessoas, observando as normas canônicas e civis pertinentes.

Capítulo III – DOS MEMBROS E DE SUA ADMISSÃO

3.1 Dos membros admitidos

Artigo 10º - Os membros que compõem a Diocese de Cruz das Almas são: o Bispo Diocesano, os Presbíteros e os Diáconos;

I – O Bispo Diocesano é nomeado diretamente pelo Papa por Bula (Constituição) Apostólica;

II – Os Presbíteros e Diáconos são ministros ordenados pelo Bispo Diocesano ou por outro bispo devidamente autorizado para tal finalidade com a devida carta dimissória, após comprovada formação acadêmica, pastoral, moral e doutrinal. E também os advindos de outras Dioceses, Arquidioceses ou Congregações Religiosas, admitidos livremente pelo Bispo diocesano, tendo escutado o Conselho Presbiteral.

3.2 Da Demissão dos Membros

Artigo 11º - A demissão voluntária dos membros, bem como suas exclusões, serão realizadas segundo o que estabelece o Código de Direito Canônico.

3.3. Dos deveres e direitos dos membros

- a) Cumprir e fazer cumprir o que prescreve o Estatuto;



- b) Contribuir com seu trabalho, zelo e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem confiados pelo Bispo ou por eleição;
- c) Votar, quando convocado por edital, nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Igreja;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Direito Canônico, bem como as Diretrizes e Orientações da Santa Sé, da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), e Normas Diocesanas.

3.4. Da aplicação de penas

Artigo 12º - As penas serão aplicadas aos membros da Diocese, segundo as normas e procedimentos previstos no Código de Direito Canônico, resguardados as implicações civis e penais que eventualmente venham a incidir nas ações apenadas.

Capítulo IV – DOS ORGÃOS DA DIOCESE

4.1. Órgãos Diocesanos

Artigo 13º - Os órgãos da Diocese de Cruz das Almas, bem como sua constituição e organização, são determinados pelo Código de Direito Canônico, a saber:

I – Cúria Diocesana ou Diretoria Executiva

II – Conselho Presbiteral

III – Colégio de Consultores

IV – Conselho Econômico-Fiscal

4.2. Da Cúria Diocesana ou Diretoria Executiva

Artigo 14º - Ressalvando-se a natureza da Diocese como organização religiosa e respeitando-se as normas canônicas pertinentes, para efeito civil, e na medida em que isto for requerido por lei, considera-se formada a Diretoria Executiva ou Cúria Diocesana pelo Bispo como DIRETOR-PRESIDENTE, pelo Vigário Geral como VICE-PRESIDENTE, pelo Chanceler como SECRETARIO, e pelo Economo como TESOUREIRO.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de um cargo, o seu substituto eventual de acordo com o Direito Canônico, ocupa o respectivo lugar na Diretoria da Diocese ou da Cúria Diocesana.

Parágrafo Segundo – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando houver convocação, deliberando por maioria dos presentes.



4.2.1. Da competência da Diretoria Executiva ou Cúria Diocesana

Artigo 15° - Compete a Diretoria Executiva ou Cúria Diocesana:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões das assembleias gerais;
- II - Representar e defender os interesses da instituição;
- III - Elaborar o orçamento anual;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva ou Cúria Diocesana deverão ser tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Bispo, em caso de empate, o voto de desempate.

4.3. Do Conselho Presbiteral

Artigo 16° - O Conselho Presbiteral compõe-se de 08 (oito) membros, sendo 03 (três) eleitos livremente pelos Presbíteros, 03 (três) membros natos e 02 (dois) membros indicados livremente pelo Bispo Diocesano, com mandato de 05 (cinco) anos, renováveis para os membros eleitos. Quanto aos membros natos perdurarão no cargo pelo tempo que exercerem aquela função e os indicados pelo Bispo terão seus mandatos renovados à conveniência do mesmo.

- a) São membros eleitos: três presbíteros, escolhidos livremente como forâneos, em Assembleia dos presbíteros, formada por todos os sacerdotes que compõem o Clero da Diocese, eleitos por maioria dos votantes presentes, a realizar-se dentro de um ano de vacância.
- b) São membros natos: o Vigário Geral, o Ecônomo Diocesano, o Reitor do Seminário Diocesano.
- c) São membros indicados pelo Bispo: dois presbíteros.

Artigo 17° - O Conselho Presbiteral é o grupo escolhido de sacerdotes representantes dos Presbíteros, que se reunirão mensalmente e extraordinariamente quando convocados para colaborar com o Bispo na administração pastoral da Diocese, tendo natureza somente consultiva.

Artigo 18° - De acordo com o presente Estatuto e o Direito Canônico, em caso de sede vacante, o Conselho Presbiteral deixa de existir e suas funções passam para o Colégio de Consultores, até que o novo Conselho Presbiteral seja constituído.

4.4. Do Colégio de Consultores

Artigo 19° - O Colégio de Consultores é constituído por 06 (seis) sacerdotes, no mínimo, nomeados e destituídos livremente pelo Bispo Diocesano dentre os membros do Conselho Presbiteral, por quinquênio renovável à conveniência do mesmo, com a



estabilidade e competência consultiva ou deliberativa para assuntos pastorais e patrimoniais, particularmente nos casos de sede impedida ou vacante.

Artigo 20º - Compete ao Colégio de Consultores deliberar, juntamente com o Bispo, em reunião ordinária trimestral ou em convocação extraordinária, por maioria absoluta dos votos, sobre alienações e doações de bens imóveis da Diocese, quando o bem alienado for superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - Quando o bem imóvel a ser alienado ultrapassar 3 (três) mil salários mínimos vigentes no País, será necessária a aprovação da Santa Sé.

Artigo 21º - Ordinariamente, o próprio Bispo convoca e preside o Colégio de Consultores. Em caso de sede vacante ou impedida, responde interinamente pelo governo da Diocese, o Administrador Diocesano, eleito por maioria de votos pelos membros do colégio de consultores, salvo se a Santa Sé nomear um Administrador Apostólico.

4.5. Do Conselho Econômico-Fiscal

Artigo 22º - O Conselho Econômico-Fiscal é órgão de natureza consultiva e fiscal, mas também deliberativa, em conformidade com o Direito Canônico, competindo-lhes particularmente:

- a) Exercer a função fiscalizadora sobre a gestão patrimonial e financeira da Diocese;
- b) Acompanhar o andamento da gestão econômica, patrimonial e financeira da Diocese, e cooperar com isto, por meio de sugestões, pareceres e decisões;
- c) Ser consultado sobre atos administrativos, mesmo ordinários que, em vista da situação econômica da Diocese, sejam relevantes;
- d) Dar consentimentos vinculantes para atos de administração extraordinária, tais como, alienação de bens imóveis, respeitado os limites estabelecidos no artigo 20º Caput e § único desse Estatuto, e atos ou contratos gravosos ao Patrimônio da Diocese ou das paróquias e entidades juridicamente dessas componentes;
- e) Indicar critérios para a conservação e incremento do patrimônio, bem como para a programação das despesas;
- f) Preparar o orçamento prévio anual das receitas e despesas da Diocese, segundo as indicações do Bispo Diocesano, e aprovar o balanço anual do recebido e do aplicado;
- g) Examinar a prestação de contas das paróquias e entidades dependentes da Diocese e sobre isso dar parecer, antes da aprovação do Bispo Diocesano.

Artigo 23º - Integram este Conselho 05 (cinco) membros, clérigos ou não, nomeados livremente pelo Bispo Diocesano, por quinquênios renováveis, os quais devem ser peritos em direito civil e economia, experientes em administração, reconhecidos por sua honestidade, não consanguíneos ou afins do Bispo até o quarto grau.

Parágrafo único - O Ecônomo da Diocese não é membro do Conselho Econômico-Fiscal, mas assiste as suas reuniões, com voz, sem voto.



Artigo 24º - O Conselho Econômico-Fiscal organiza-se e funciona de acordo com presente Estatuto, tendo sempre como presidente o Bispo Diocesano ou um delegado livremente indicado por ele, com reuniões mensais ordinárias ou extraordinárias, quando convocados pelo Bispo, deliberado por maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo Único - Os que compõem o Conselho Econômico-Fiscal e os que com ele colaboram estão obrigados ao sigilo profissional.

4.6. Cargos Diocesanos

Artigo 25º - São cargos Diocesanos:

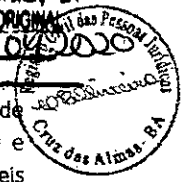
- I - O Bispo Diocesano;
- II - O Vigário Geral;
- III - O Econômico;
- IV - O Chanceler.

Parágrafo Único - Ofícios de Pároco, Administrador Paroquial, Vigário Paroquial, Capelão, Assistente Eclesiástico, Reitor de Santuário, Reitor de Seminário serão nomeados a critério do Bispo, em conformidade com o Direito Canônico.

4.6.1. - Do Bispo, sua nomeação e posse

Artigo 26º - O Bispo Diocesano de Cruz das Almas, doravante indicado por Bispo, é nomeado pela Santa Sé, e dele juridicamente dependem os presbíteros, diáconos (transitórios e permanentes), os órgãos e cargos diocesanos, as paróquias e demais instituições da Diocese; a ele compete a DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO da Diocese, no campo pastoral, jurídico, administrativo e patrimonial, cabendo-lhe:

- a) Representar a Diocese ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, judiciais, administrativos, particulares, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo instituir prepostos e procuradores;
- b) Nomear e dar posse aos titulares de todos os cargos pastorais e administrativos da Diocese, nos termos do presente Estatuto e do Código de Direito Canônico;
- c) Decidir ou aprovar, promover e orientar o planejamento e atividades da pastoral diocesana, a programação de festas e solenidades, as iniciativas de ordem religiosa, econômica, patrimonial, social e assistencial, educativa e cultural da Diocese, das paróquias e de todas as instituições sob a sua autoridade;
- d) Aprovar os estatutos e suas alterações, e elaborar normas pastorais da Diocese sempre em consonância com as determinações e orientações da Santa Sé, da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) para suas paróquias e todos os órgãos e entidades sob sua autoridade;
- e) Presidir aos órgãos pastorais e administrativos da Diocese;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Direito Canônico, o presente Estatuto, as normas pastorais e diocesanas, as leis civis pertinentes;



- g) Exercer o poder Legislativo, Executivo e Judiciário da Igreja, em conformidade com o Direito Canônico, devendo defender a unidade da Igreja Universal e promover a disciplina comum, por meio da observância de todas as leis eclesiais, respeitada a competência específica do Colégio de Consultores e do Conselho Econômico-Fiscal;
- h) Aprovar as previsões orçamentárias, as prestações de contas e balancetes da Diocese, das paróquias e de todas as instituições juridicamente componentes da Diocese;
- i) Comprar, vender, alienar, tomba, caucionar, hipotecar, comutar, doar, gravar e onerar bens da Diocese, mediante aprovação do Colégio de Consultores e Conselho Econômico-Fiscal, quando o valor do bem a ser alienado for superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no País, ultrapassando o valor de 3 (três) mil ditos salários, requer-se, além disso, a licença da Santa Sé;
 - l) Tomar decisões sobre edifícios e construções; representando a Diocese perante os Cartórios e demais órgãos competentes; para fins de requerer averbações, unificações, desdobros, retificação, construção e demolição de imóveis de propriedade da Diocese;
 - k) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Economista da Diocese ou separadamente;
 - l) Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessário extra judicial ou *ad judicia*, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações.
 - m) Criar, modificar e extinguir paróquias, quase paróquias, santuários e seminários, pousadas, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos correlatos, casas de acolhimento e outras instituições pertencentes à Diocese.

Parágrafo primeiro - A posse do Bispo se dá na própria Diocese, pessoalmente ou por procuração, ocasião em que o nomeado apresenta ao Colégio de Consultores a Bula de sua nomeação ou, na falta desta, o Decreto da Nunciatura Apostólica do ofício a ser assumido. Cabendo ao Chanceler da Diocese redigir a ata de posse, a qual deverá ser registrada em cartório para fins civis.

Parágrafo segundo - Cessa a autoridade do Bispo por morte, renúncia, transferência ou outra decisão suprema da Santa Sé.

4.6.2. Do Vigário Geral

Artigo 27º - O Vigário Geral será nomeado e destituído livremente pelo Bispo, devendo ser sacerdote pelo menos com trinta anos de idade, reconhecido pela sã doutrina, por sua probidade, prudência e experiência apostólica, ciência canônica e teológica.

Artigo 28º - Compete ao Vigário Geral colaborar com o Bispo na direção administrativa e pastoral da Diocese, com os poderes ordinários que o Direito Canônico lhe confere, podendo ainda praticar atos administrativos e pastorais, delegados ou determinados pela Autoridade Episcopal e em consonância com o presente Estatuto e com o Código de Direito Canônico.



4.6.3. Do Ecônomo

Artigo 29º - O Ecônomo, clérigo ou não, será nomeado e destituído livremente pelo Bispo, por quinquênio renováveis à conveniência do mesmo, devendo ser experiente em administração e economia, reconhecido por sua honestidade.

Artigo 30º - Compete ao Ecônomo administrar os bens da Diocese, sempre munido de procuração outorgada pelo Bispo Diocesano, sob sua autoridade e orientação do Conselho Econômico-Fiscal, cabendo-lhe:

- a) Dirigir e supervisionar a administração do patrimônio imóvel e móvel, cuidando de sua conservação, rentabilidade e correta utilização;
- b) Executar e fazer cumprir as decisões administrativas e normas da Diocese referentes à administração econômica e patrimonial;
- c) Fazer os atos de administração extraordinária, com o consentimento prévio dos órgãos competentes e a licença expressa do Bispo;
- d) Acompanhar a execução do orçamento;
- e) Supervisionar a contabilidade;
- f) Cuidar da conservação de toda documentação do setor administrativo;
- g) Cuidar dos diversos setores e do pessoal, respeitando a justiça social, a legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Efetuar o recebimento das receitas e de outros bens da Diocese, bem como providenciar o pagamento das despesas e de outros compromissos, com autorização do Bispo Diocesano;
- i) Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, nos limites da procuração outorgada pelo Bispo e sempre em conjunto com o Bispo Diocesano;
- j) Contratar funcionários, fazer investimentos financeiros e supervisionar relatórios financeiros e contábeis;
- k) Colaborar com o Conselho Econômico-Fiscal na elaboração do orçamento anual;
- l) Apresentar balancetes e relatórios da administração que lhe forem legitimamente solicitados;
- m) Submeter anualmente à apreciação e aprovação do Conselho Econômico-Fiscal o balanço das receitas e despesas da Diocese.

Procuração outorgada pelo Bispo Diocesano
CÓPIA CONFERIDA COM ORIGINAL
São Paulo, 14/06/2010

4.6.4. Do Chanceler

Artigo 31º - O Chanceler, clérigo ou não, será o membro nomeado e destituído livremente pelo Bispo Diocesano, por quinquênios renováveis à conveniência do mesmo, devendo possuir conduta inatacável e acima de qualquer suspeita.

Artigo 32º - Compete ao Chanceler cuidar da relação e despachos de todos os atos pastorais e administrativos emanados do Bispo Diocesano, devendo guardar com o máximo cuidado e zelo todos os documentos relativos à Diocese e às suas Paróquias. Por sua própria função, o Chanceler e o Vice-Chanceler, se houver, são notários e secretários da Cúria Diocesana.



4.6.5. Do Reitor

Artigo 33º - Os reitores serão membros nomeados e destituídos livremente pelo Bispo, escolhidos dentre os membros do clero diocesano ou religioso da Diocese.

Artigo 34º - Compete ao Reitor de santuário cuidar de uma comunidade ou de uma igreja paroquial ou não paroquial no âmbito pastoral; e aos reitores de seminários cuidar da formação dos novos padres que irão integrar o Clero Diocesano.

4.6.6. Dos Párocos

Artigo 35º - Os Párocos serão nomeados, transferidos e destituídos pelo Bispo Diocesano, dentre os membros do clero diocesano, religioso e outros acolhidos, conforme o Código de Direito Canônico e a Legislação complementar da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil).

Parágrafo primeiro - O Pároco tem o poder de gestão administrativa e financeira da paróquia, podendo contratar e demitir funcionários, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques em conjunto com o tesoureiro da paróquia, assinar relatórios financeiros e contábeis da paróquia, segundo a gestão diocesana.

Parágrafo segundo - Cada paróquia terá CNPJ de filial, derivado do CNPJ matriz, que será o da Diocese. Assim, as despesas com tributos, taxas, emolumentos e qualquer outra que venha a ter implicação financeira e/ou jurídica para Diocese, deverão ser documentadas, quitadas e repassadas cópias para controle da administração da Cúria. A normatização deste parágrafo aplica-se também a administradores paroquiais e reitores.

4.6.7. Do Administrador Paroquial

Artigo 36º - Ao Administrador Paroquial aplica-se o mesmo que diz neste Estatuto a respeito do Pároco.

4.6.8. Do Vigário Paroquial

Artigo 37º - O Vigário Paroquial agirá em plena consonância com o Pároco.

4.6.9. Dos Vigários Forâneos

Artigo 38º - Os Vigários Forâneos são padres eleitos, dentre os membros do clero diocesano ou religioso da Diocese, com mandato de 05 (cinco) anos e nomeados pelo Bispo Diocesano.

Parágrafo Único - O Vigário Forâneo tem como missão promover e coordenar as atividades pastorais, de conjunto e orgânica na Forânia, e atua em sua circunscrição de acordo com a determinação do Bispo Diocesano, do Direito Canônico, das orientações do Coordenador de Pastoral da Diocese, com fidelidade ao Plano Pastoral Diocesano.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 06/04/2020



Capítulo V – DAS DELIBERAÇÕES E ELEIÇÕES

5.1. Das Deliberações Diocesanas

Artigo 39º - Os órgãos colegiados, os cargos pessoais e todos os presbíteros da Diocese formam as assembleias ordinárias e extraordinárias, que se reunirão com o Bispo em assembleia única, quando convocados pelo Bispo Diocesano.

Artigo 40º - Nas assembleias ordinárias e extraordinárias participam todos os presbíteros e diáconos incardinados na Diocese. Adotar-se-á para deliberações a maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Bispo ou ao seu delegado dar o voto qualificado de desempate.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06 09 2020

NO

Capítulo VI – PARÓQUIAS E OUTRAS ENTIDADES

6.1. Normas gerais

Artigo 41º - A Diocese de Cruz das Almas se estrutura em paróquias, quase paróquias, santuários e seminários diocesanos, constituídos por ato próprio do Bispo Diocesano e, caso necessário, munidos de estatutos e regimentos.

Artigo 42º - As paróquias, quase paróquias, santuários e seminários e demais instituições de clérigos e leigos, no âmbito da Diocese, estão sob autoridade do Bispo que as pode criar, modificar ou extinguir livremente, respeitadas as normas e exigências do Direito Canônico e deste Estatuto.

6.2. Responsáveis por paróquias e entidades

Artigo 43º - As paróquias, quase paróquias, santuários e seminários criados ou a ser criados pelo Bispo, mediante decreto canônico e seu Ato de Criação próprio, são entregues, cada qual, à responsabilidade pastoral e principal de um presbítero, colaborando com esses outros presbíteros, diáconos, pessoas consagradas e agentes pastorais leigos, todos livremente indicados pelo Bispo.

Artigo 44º - Nas paróquias e quase paróquias, o clérigo nomeado pelo Bispo Diocesano, como responsável principal, tem nelas o dever de cuidar dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais e dos seus recursos financeiros em cada unidade, ministrar os sacramentos e cuidar da atividade pastoral, sempre em consonância com as determinações arquidiocesanas, devendo de tudo prestar contas sempre que solicitado pelo Bispo Diocesano.

Parágrafo único - Regra igual vale para os dirigentes das demais entidades juridicamente sob autoridade do Bispo Diocesano.

[Handwritten signature]



Capítulo VII – PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/04/2020

7.1. Constituição do patrimônio e fontes de custeio

Artigo 45º - O patrimônio da Diocese de Cruz das Almas é constituído por bens imóveis e móveis, materiais e imateriais de sua propriedade e a que se acrescentam os recursos provindos:

- a) Da administração produtiva do patrimônio, tais como arrendamentos, aluguéis, investimentos financeiros;
- b) De ofertas e dízimos oferecidos livremente pelos fiéis e contribuições estabelecidas de acordo com o Direito Canônico;
- c) De campanhas financeiras;
- d) De doações de pessoas jurídicas e físicas ou de instituições beneficentes do Brasil ou do exterior;
- e) De royalties ou comissões obtidas, ao permitir a exploração dos seus direitos de imagem, nome e marcas registradas;
- f) De produção e venda de artigos religiosos e afins, bem como de outras atividades indicadas no Artigo 8º do presente Estatuto.

7.2. Destinação do patrimônio e rendas

Artigo 46º - A manutenção e desenvolvimento da Diocese de Cruz das Almas e das entidades dela dependentes, a sustentação dos que nela trabalham, bem como o atendimento de suas finalidades beneficentes, pela promoção de instituições e atividades religiosas e sociais, são mantidos pelas rendas do patrimônio da Diocese ou por ajudas com destinação específica, recebidas de benfeitores sem a imposição de condições para o recebimento.

7.3. Aplicação no território nacional

Artigo 47º - Os recursos econômicos e financeiros da Diocese serão utilizados integralmente, dentro do território nacional, na realização de suas finalidades institucionais beneficentes, religiosas e sociais.

7.4. Gestão do patrimônio

Artigo 48º - Na administração dos bens, seguir-se-á fielmente o presente Estatuto, fundamentadas suas normas no Direito Canônico, nas diretrizes da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), na legislação civil pertinente, no Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé e nas Orientações Diocesanas.

Artigo 49º - O Bispo será mensalmente informado pelos responsáveis de cada unidade administrativa, a respeito da gestão patrimonial e financeira da Diocese, sob sua

autoridade, mediante prestação de contas; ele também deve ser consultado sobre atos administrativos, mesmo os ordinários, que, em vista da situação econômica da unidade interessada, sejam relevantes.



Artigo 50º - O exercício econômico-financeiro anual da Diocese de Cruz das Almas vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro; o balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão elaborados anualmente.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPM CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 09/02/2010

Artigo 51º - A Diocese mantém escrituração contábil de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais exigíveis, garantindo-lhes a exatidão.

Artigo 52º - É expressamente vedado a quem quer que seja, com exceção do Bispo ou de alguém com o consentimento escrito deste, prestar aval ou fiança a favor de terceiros em nome da Diocese.

7.5. Vínculo empregatício

Artigo 53º - Dada a natureza de organização religiosa, a jurisprudência civil e o Acordo entre a Santa Sé e o Governo brasileiro excluem qualquer vínculo empregatício e sujeição à legislação trabalhista do exercício de cargos e funções pessoais ou colegiadas por parte de clérigos e religiosos da Diocese.

7.6. Vantagens econômicas

Artigo 54º - A todos é vedado receber dos bens da Diocese qualquer lucro, dividendos, bonificação ou vantagens patrimoniais e financeiras.

7.7. Responsabilidade civil e criminal

Artigo 55º - A Diocese responde sozinha por seus deveres e encargos sociais e econômicos, não respondendo por eles, nem solidária, nem de forma subsidiária, os que nela têm ofício ou trabalham.

Artigo 56º - Fica firme a responsabilidade civil e criminal de cada membro no exercício das próprias funções, se por omissões ou atos trazer dano ou prejuízo à Diocese ou a terceiros.

Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Reforma do Estatuto

Artigo 57º - O presente Estatuto civil poderá ser reformado apenas parcialmente e, no tocante à administração, a qualquer tempo, por proposta do Bispo, apresentada à aprovação da Assembleia dos clérigos da Diocese de Cruz das Almas, convocada especialmente para tal.

Artigo 58º - A reforma deste Estatuto se dará pela aprovação por maioria de dois terços dos clérigos convocados para este fim.

Artigo 59º - Cabe ao Bispo Diocesano ratificar a reforma deste Estatuto, promulgá-la e registrá-la em cartório de títulos e documentos para obtenção dos efeitos civis.



Artigo 60º - A Diocese de Cruz das Almas não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na sua manutenção e no desenvolvimento de suas atividades pastorais.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/04/2018
NO

8.2. Omissões ou dúvidas no Estatuto

Artigo 61º - Os casos omissos e os duvidosos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Bispo Diocesano, ouvido o Colégio de Consultores de acordo com a legislação canônica e brasileira.

8.3. Vigência do Estatuto

Artigo 62º - O presente Estatuto civil da Diocese de Cruz das Almas entra em vigor na data de seu registro no cartório de títulos e documentos, pelo Bispo Diocesano.

Cruz das Almas - BA, 20 de março de 2018.


Dom Antonio Tourinho Neto
Bispo Diocesano de Cruz das Almas - BA


Otoney Alcantara

OAB/BA 14.155

Fabricante de Notas e Promissas de Cruz das Almas
Rua João Augusto da Silva, 473 - Bairro - Tel.: (75) 3421-3993
Atendimento por Internet: 0800.111111
ANTONIO TOURINHO NETO
Emitir: R\$ 2,00 Valor: R\$ 2,24 Total: R\$ 4,24
Data: 19/04/2018
Em Testamento (Carta) de validade.
ANA CELIA NEAL FERNANDES ESCREVENTE
CRUZ DAS ALMAS - BA, 09/06/2018



**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
FAZEM A FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO
VILELA E A DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ Nº 16.406.522/0001-28, com sede na Rua Martin Afonso de Souza, 270, Garcia, CEP. 40.100-050, Salvador, Bahia; neste ato representada pelo seu presidente, **DOM MURILO SEBASTIÃO RAMOS KRIEGER**, brasileiro, solteiro, Arcebispo de São Salvador da Bahia e Primaz do Brasil, Portador da Carteira de Identidade nº 98.344-6 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 494.205.428-15, residente e domiciliado na Av. Cardeal da Silva nº 26, casa 33, Condomínio Pedra da Marca, Federação, nesta Capital, doravante designada simplesmente por **COMODANTE** e, de outro lado, a **DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS**, organização religiosa de natureza Eclesiástica Católica Romana, canonicamente constituída e devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.628.533/0001-83, com sede à Praça Senador Themistocles, S/N, Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas, Bahia, por meio de seu titular, **DOM ANTONIO TOURINHO NETO**, brasileiro, solteiro, bispo da Igreja Católica Romana, portador do RG: Nº 02.662.751-50 SSP/BA, inscrito no CPF Nº 341.512.735-49, residente e domiciliado a Rua Antonio Leão Conceição nº 96, CEP 44.380-000, Cruz das Almas, Bahia, doravante designada simplesmente por **COMODATÁRIA**;

DECIDEM ajustar entre si, na melhor forma de direito, o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DE IMÓVEL**, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir evidenciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **COMODANTE**, tendo alcançado nos municípios de Santo Amaro da Purificação, Distrito de Açupe e no município de Cruz das Almas, sede, as fases 5 e 6 do seu "Modelo de Atuação na Implementação e Acompanhamento de Projetos Sociais em Comunidades de Complexidade Social e Urbana" resolve ceder em comodato, o uso dos bens móveis e imóveis, transferindo através deste pacto à **COMODATÁRIA**, a gestão plena das unidades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único - Os imóveis de propriedade da **COMODANTE**, posto neste regime são:

No Município de Santo Amaro da Purificação

a.1 - Imóveis localizados na Rua da Rodagem, Km 11, Distrito de Açupe, em terreno com área de 13.000 m², com registro no Cadastro Imobiliário Municipal, nº 04.01.025.0154.001, a saber:

a.1.1- Descrição: ESCOLA INFANTIL ANA SIRONI, prédio escolar em alvenaria, com um pavimento, com os seguintes comodatos: 01 secretaria, 01 lavanderia, 01 dispensa, 05 salas de aulas, 01 depósito de material, 01 depósito de gás, 01 refeitório, 01 cozinha com pátio, 01 salão de recreio, 02 banheiros para professores e 02 para crianças.

a.1.2- Descrição: CENTRO DE FORMAÇÃO SÃO BENEDITO, construção em alvenaria, composto por um refeitório grande com capacidade para 164 pessoas, 01 cozinha grande, 01 cozinha pequena, 01 dispensa, 01 sala polivalente, 01 banheiro com chuveiro, 01 lavanderia, 01 guarda roupas, 04 depósitos, 08 dormitórios coletivos com sanitários e chuveiros, 01 salão com capacidade para 50 cadeiras com braço, 01 sanitário, 03 cabanas, 01 capela, 01 casa com 01 secretaria, 03 quartos, 03 banheiros e 03 chuveiros e 01 cozinha.

a.1.3 - Descrição: CENTRO DE FORMAÇÃO E DE ESPIRITUALIDADE DOM HELDER CÂMARA, construído no Sítio Santa Bahkita, construção em alvenaria, composto por: 01 auditório equipado com 200 cadeiras, som ambiente instalado, 05 sanitários e 05 chuveiros com lavatórios, 01 camarim com sanitário, 08 dormitórios coletivos equipados com 01 sanitário e 01 chuveiro em cada dormitório.

a.1.4 - Descrição: SÍTIO SANTA BAHKITA, construção em alvenaria, composto por 01 salão, 01 cozinha, 01 lanchonete, 02 lojinhas, 02 sanitários e 02 depósitos.

a.2- 01(um) imóvel localizado na Rua da Alegria nº 35, Distrito de Acupe

a.2- Descrição: ESCOLA SANTA RITA. Prédio educacional em alvenaria, destinado à crianças entre 06 e 12 anos, capacitada para atendimento de 210 (duzentos e dez) educandos, cedido em comodato à Prefeitura de Santo Amaro, composto por 01 secretaria, 06 salas de aulas, 04 banheiros, 01 salão, 01 cozinha, 01 dispensa, 01 refeitório e 01 depósito.

a.3- Endereço: Av. São Roque, s/nº, Distrito de Acupe

a.3- Descrição: CASA RESIDENCIAL cedida à Congregação das Irmãs Mínimas de Nossa Senhora das Dores, Inscrição Municipal: 04.01.028.0398.00. Construção em alvenaria, em dois ambientes distintos. O primeiro compreende: 01 sala, 01 cozinha, 02 quartos, 01 banheiro. No outro (parte externa) 01 capelinha, 04 quartos com sanitários e banheiros, 01 cozinha, 01 lavanderia, 01 quitinete com entrada externa, contendo: 01 quarto, 01 cozinha, 01 sanitário e 01 chuveiro.

b) No Município De Cruz Das Almas

b.1- 01 (um) imóvel localizado na Rua João Gustavo da Silva, 134, bairro Suzana, Cruz das Almas - Ba. Cep. 44.380-000

b.1- Descrição: Edifício Papa Francisco e todos seus pertences para uso em radiodifusão, construído em alvenaria e concreto armado, revestido com pastilhas 5 cm X 5 cm, com quatro pavimentos, área total de 540,8 m², localizado no centro da Cidade de Cruz das Almas, fruto do Projeto Evangelizar Sobre os Telhados com a Rádio Alvorada.

Handwritten signatures and initials:
Krause
[Signature]
[Signature]
+ m

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade potencializar o objetivo comum das partes, voltados a promoção da evangelização, do discipulado, do desenvolvimento integral da pessoa humana a partir de uma ação social libertadora, da educação e da assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência deste contrato será por tempo indeterminado, ficando a desocupação dos imóveis de inteira e exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

A **COMODANTE**, permite, pelo prazo estipulado neste contrato, que a **COMODATÁRIA** utilize os imóveis e os bens móveis, sem qualquer prestação financeira.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a mudança da destinação dos imóveis, objeto do presente comodato, sob qualquer pretexto, nem a sua sublocação, transferência ou empréstimo no todo ou em parte. A infração desta cláusula resultará na imediata extinção do contrato, com a devolução dos imóveis à **COMODANTE**, sofrendo a **COMODATÁRIA** as sanções dispostas no art. 585 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Parágrafo Segundo – Os imóveis, objeto deste contrato não serão utilizados pela **COMODATÁRIA**, em nenhuma hipótese, para fins políticos partidários e comerciais.

Parágrafo Terceiro – A **COMODATÁRIA** deverá pagar todas as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e telefonia, devendo solicitar em seu nome estas contas, bem como apresentar, quando solicitado, ao representante legal da **COMODANTE**, ou a quem de direito, os originais pagos dessas contas, bem como de qualquer outra despesa, multas ou exigências de autoridades públicas, relacionandas com os imóveis.

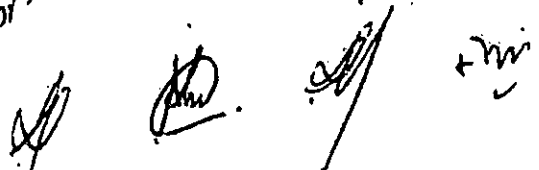
Parágrafo Quarto – A **COMODATÁRIA** obriga-se a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, relacionadas aos imóveis, quer dê causa ou não, pagando todos os tributos sobre ele incidentes.

Parágrafo Quinto – A **COMODATÁRIA** se obriga a manter os imóveis no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir à **COMODANTE**, quando findo ou rescindido o comodato, correndo por sua conta as despesas necessárias a esse fim.

Parágrafo Sexto – É facultado à **COMODANTE** por seu representante legal ou através de pessoas credenciadas, em dia e hora previamente combinados com a **COMODATÁRIA**, proceder as inspeções nos imóveis, para certificação do cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

Parágrafo Sétimo – Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **COMODANTE** examinará o imóvel, a fim de verificar se o mesmo encontra-se nas condições em que foi recebido pela **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Oitavo – As benfeitorias e os melhoramentos que foram realizados pela **COMODATÁRIA** se incorporarão aos imóveis, objeto deste comodato passando a pertencer

Younison


à **COMODANTE**, sem que assista à primeira qualquer direito a retenção ou indenização quando da sua restituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, pela inexecução total ou parcial de algumas de suas cláusulas ou condições eventualmente causados à **COMODANTE**, em virtude da desocupação, cabendo-lhe o patrocínio dos litígios judiciais ou extrajudiciais que tenham por alvo a posse dos imóveis, até a devolução do bem por tradição.

Parágrafo Primeiro: **COMODANTE** e **COMODATÁRIA** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo: É assegurado à partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS

Havendo risco aos imóveis objeto do presente instrumento, bem como aos bens pertencentes à **COMODATÁRIA**, e esta vier a resguardar somente os seus objetos, ficará a mesma responsável pelos possíveis danos ocorridos à **COMODANTE**, mesmo que atribua o fato à ocorrência de força maior ou caso fortuito, como reza o art. 583 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGISTRO

O presente contrato vincula as **PARTES CONTRATANTES**, seus sucessores e os eventuais adquirentes dos imóveis; que, assim indiscriminadamente, ficam obrigados a respeitá-lo em todos os seus termos e condições. Por essa razão, autoriza-se, desde já, o Cartório de Registro de Imóveis competente a promover todos os registros e averbações que se fizerem necessárias para salvaguardar esse direito da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO JUÍZO ARBITRAL E SUBMISSÃO LEGAL.

Todas as controvérsias originadas ou em conexão com o presente contrato, de sua execução ou liquidação, serão resolvidas por Arbitragem, na forma da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, de forma definitiva, nos termos do que dispõe o regulamento de Arbitragem elegendo as partes o árbitro de confiança das partes. Eleita esta via, as partes renunciam o questionamento judicial, valendo a decisão do árbitro como decisão de última instância, desde que não viole direitos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da Sentença Arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara ou ao Tribunal Arbitral, caso já constituído, e não implica nem deverá ser interpretada como renúncia à Arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Cláusula Arbitral.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das Leis Cíveis da República Federativa do Brasil, este contrato submeter-se-á, naquilo que couber, ao Código de Direito Canônico e ao Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2012, que aprovou o acordo entre o Brasil e a Santa Sé, assinado em 13 de novembro de 1989 e aprovado pelo Congresso Nacional em 07 de outubro de 2009.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que assim produzam os seus efeitos legais.

Salvador/BA, 30 de novembro de 2018

+ *Munilo de Sá*

**FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA
COMODANTE**

+ *Helio César Leal Vilas-Boas*

**DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS
COMODATÁRIA**

TESTEMUNHAS

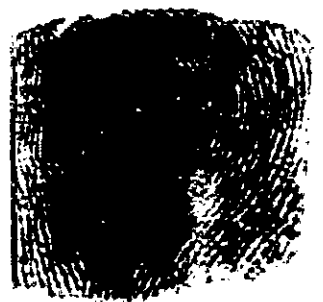
Padre Aderbal Galvão de Sousa

Padre Aderbal Galvão de Sousa
CPF 007.693.555-87

Padre Helio César Leal Vilas-Boas

Padre Helio César Leal Vilas-Boas
CPF 118.864.125-53

PRIMA MUNICIPAL SEMI ANUAL
COPA CONFERE COM O
SERRADOR BAIXO S.M. DDD



Helio Bezerra Vilas Boas

M O X O X

MAT. 10

S. M. CASTEL...

ESTADO DE MATO GROSSO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL.

01.459.384-09

29-08-2019

HELIO CEZAR LEAL VILAS-BOAS

HELIO VILAS-BOAS

EURIDES ANDRADE LEAL

MUNICIPALIDADE

ITUBERA BA

CASA C...

01-01-1988

END. COM.

R. MAS. 01 ITUBERA BA DS

SIDE LV 20 FL 110 RT 002354

TEL. 864.325-53

Assinatura

LEI N° 7 116 DE 29/08/83



Procuradoria Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/04/2010
[Handwritten signature]

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE CRUZ DAS ALMAS
TABELIÃO: CLÁUDIO PEREIRA PINTO

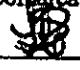
PROCURAÇÃO PÚBLICA

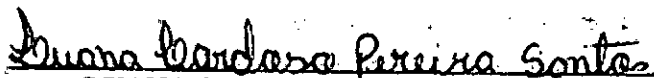
Nº de Ordem: 1005

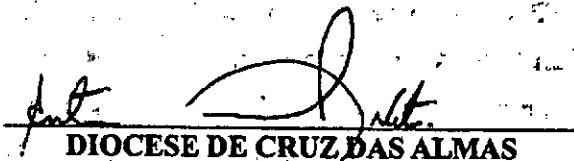
Livro: 104

Folhas: 35

SAIBAM quantos, este público instrumento de procuração bastante virem que aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade e Comarca de Cruz das Almas, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do Tabelionato de Notas, compareceu perante mim LUANA CARDOSO PEREIRA SANTOS, SUBSTITUTA, como outorgante: DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS, CNPJ nº 30.628.533/0001-83, localizada na Praça Senador Timóteo, bairro Centro na cidade de Cruz das Almas - Bahia, endereço eletrônico contato@diocesecruzasalmas.com.br, representada por: DOM ANTÔNIO TOURINHO NETO, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido em 09/01/1964, portador da cédula de identidade RG nº 02.662.751-50, inscrito no CPF nº 341.512.734-49, filho de EDESIA VILLAS BOAS TOURINHO E RAMIRO DE PAULA TOURINHO NETTO, residente e domiciliado na Rua Antônio L. da Conceição, nº 96, Santa Cruz - Bahia; o presente reconhecido por mim, Substituta Legal, como o próprio de quem trato, cuja identidade e capacidade jurídica me reporto, consoante os documentos pessoais apresentados, do que dou fé. Por ele outorgante foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: HELIO CEZAR LEAL VILAS - BOAS, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido em 01/01/1957, portador da cédula de identidade RG nº 01.459.384-09 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 118.864.125-53, filho de EURIDES ANDREDA LEAL e HELIO VILAS - BOAS, residente e domiciliado na Rua Lions Club, nº 1, bairro Centro na cidade de Cruz das Almas - Bahia, endereço eletrônico: vilasboashelio@gmail.com; a quem confere poderes especiais para tratar e resolver todo e qualquer negócios de seu interesse, podendo pagar e receber quantias e aceitar doações de imóveis, assinando as respectivas escrituras públicas, cobrar e receber amigável e judicialmente de seus devedores tudo quanto lhe for devido, qualquer título, passar recibo e dar quitação; bem como representa-lo perante instituições financeira inclusive Banco do Brasil S.A e Bradesco S.A, Itáú S.A, podendo abrir e/ou encerrar contas, requisitar talões de cheque, extratos, saldos, emitir e endossar cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobranças, utilizar crédito aberto na forma e condições, autorizar débitos em conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico, assinar contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, endossar letras de câmbio, avalizar letras de câmbio, assinar boleto de câmbio, receber ordens de pagamento de qualquer banco, assinar contratos,

convênios, termos aditivos; e também tratar perante os poderes constituídos, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e parastatais: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/BA, SEFAZ/Município, SEFAZ/Estadual, Receita Federal do Brasil e Secretaria da Receita Previdenciária, Serviço de atendimento ao Cidadão - SAC, TRANSALVADOR, SMTT, DENIT, Polícia Rodoviária Federal, Instituições Bancárias e Financeiras Públicas e Privadas, Sindicato, Tabelionato de Notas, Cartório de Registro de imóveis, acompanhando quaisquer processos, interpondo recursos, concordando, impugnando, alegando e promovendo perante eles tudo o que for a bem de seus interesses, solicitar e assinar o que preciso for, requerer registros e averbações, retirar, dos Correios e Telégrafos, valores, vales postais, encomendas, mercadorias e coles-postaux, contratar e despedir empregados, assinar guias e livros, papéis fiscais e DUT, liquidar questões trabalhistas, representando-a em juízo, transigir, desistir, firmar compromissos. Constituir advogados; e finalmente, representá-la perante SPC, SERASA, CDL e cartórios em geral, podendo juntar e retirar documentos, conferir documentos, assinar os documentos necessários, concordar ou não com termos, cláusulas, cálculos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, podendo substabelecer ao que tudo dará a outorgante por bom, firme e valioso enfim, tudo mais, promover, praticar, requerer e assinar que se torne necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato o que o outorgante dará tudo por bom firme e valioso. O outorgante declara que os poderes de representação passados nesta Procuração terá validade por 5 (cinco) anos. Assim o disse, e me pediu que redigisse este instrumento, que sendo lido em voz alta, foi aceito em todos os seus termos, outorgar e assina, juntamente comigo, Substituta Legal, a folha do livro arquivada nestas Notas. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do artigo 215§ 5º do Código Civil Brasileiro. Pago o DAJE 1804-002.008610, no valor de **RS 78,20**; Emolumentos: **RS 37,38**, Tx. Fiscalização: **RS 26,82**, FECOM: **RS 11,50**, Defensoria Pública: **RS 1,00**, PGE: **RS 1,50** em 06/07/2018. Eu Luana Cardoso Pereira Santos, Substituta Legal de Notas e Protesto da Comarca de Cruz das Almas-BA que lavrei, dou fé e assino com meu Sinal Público e raso. Em Testemunho  da verdade. Cruz das Almas- Bahia, seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezto.


LUANA CARDOSO PEREIRA SANTOS
SUBSTITUTA


DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1804.AB167019-6
R1NP810BCG
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

05. VISTÓRIA:

05.1	Data da vistoria: 17/03/2019
------	------------------------------

COMENTARIO:	
Ocupação:	<input type="checkbox"/> desocupado <input type="checkbox"/> ocupado pelo proprietário <input checked="" type="checkbox"/> locado/arrendado <input type="checkbox"/> cedido/comodato <input type="checkbox"/> invadido
Características p/ fundação:	<input type="checkbox"/> material orgânico <input type="checkbox"/> argiloso s/ água <input type="checkbox"/> arenoso c/ água <input type="checkbox"/> arenoso s/ água <input type="checkbox"/> argiloso c/ água <input checked="" type="checkbox"/> rochoso
Custo do condomínio (RS):.....	
Informações complementares: (tais como: dados conflitantes em relação às áreas de registro e real, benfeitorias existentes, riscos de deslizamentos e outros etc.)	

Melhoramentos públicos da região:				
<input checked="" type="checkbox"/> rede de água potável	<input checked="" type="checkbox"/> pavimentação	<input checked="" type="checkbox"/> rede elétrica	<input type="checkbox"/> rede de gás	
<input checked="" type="checkbox"/> rede de esgoto	<input type="checkbox"/> terra batida	<input checked="" type="checkbox"/> iluminação pública	<input checked="" type="checkbox"/> coleta de lixo	
<input checked="" type="checkbox"/> rede de água pluvial	<input type="checkbox"/> guias e sarjetas	<input checked="" type="checkbox"/> telefonia	<input checked="" type="checkbox"/> segurança pública	
Precisão:	<input type="checkbox"/> Grau I	<input type="checkbox"/> Grau II	<input type="checkbox"/> Grau III	<input checked="" type="checkbox"/> sem classificação
Parecer técnico:	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não		
Justificativa:				

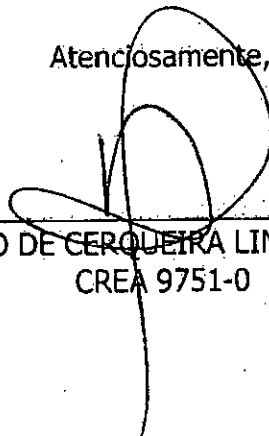
06. FECHAMENTO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

06.1 Resultado da avaliação e data de referência
Valor de Aluguel de mercado Mercado (R\$): 3.300,00; Três Mil e Trezentos Reais <i>(por extenso)</i>
17/03/2019 – dezessete de março de 2019

07. ANEXOS:

a) Fotografias da casa a ser alugada;
b) Documentação do proprietário;
c) Avaliação do valor do imóvel (Setor de Tributos)

Atenciosamente,



VINÍCIO DE CERQUEIRA LIMA PEREIRA
CREA 9751-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.628.533/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MITRA DIOCESANA DE CRUZ DAS ALMAS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO PC SENADOR THEMISTOCLES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS	UF BA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DIOCESEDECRUZDASALMAS.COM.BR	TELEFONE (75) 3621-2686/ (75) 8105-3007
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/04/2020** às **12:30:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.628.533/0001-83

Certidão n°: 7147124/2020

Expedição: 24/03/2020, às 13:35:47

Validade: 19/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.628.533/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS
CNPJ: 30.628.533/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:50 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2020.
Código de controle da certidão: **83A2.A980.E1CE.98C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200907303

RAZÃO SOCIAL	
DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.628.533/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do certidão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 24/03/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000446/2020

Emissão: 27/02/2020

Validade: 27/05/2020

DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS

CGA: 000.006.832/001-09

CNPJ: 30.628.533/0001-83

CNAE: 94.91-0/00

PÇA SENADOR THEMÍSTOCLES, S/Nº

MITRA DIOCESANA DE CRUZ DAS ALMAS

CENTRO

44380-000 - CRUZ DAS ALMAS, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA RODAGEM S/N, DISTRITO DE ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ANA SIRONI NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a locadora **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o contrato, por **xx (xxxxx)** meses.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, **xx xxxxx xxxx**.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. nº 109/2020
Processo Administrativo nº 134/2020
Termo Aditivo n. 001/2020

Ementa. Primeiro termo aditivo de prazo e saldo ao contrato nº 084/2019, vinculado ao processo administrativo nº 121/2019, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua da Rodagem, s/n, Distrito de Acupe, Santo Amaro, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, com funcionamento da Creche Ana Sironi no Município de Santo Amaro/BA. Ressalva. Plausibilidade do aditivo.

RELATÓRIO

Analisa a presente solicitação de prorrogação mediante primeiro aditivo ao contrato nº 084/2019, vinculado ao processo administrativo nº 121/2019, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua da Rodagem, s/n, Distrito de Acupe, Santo Amaro, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, com funcionamento da Creche Ana Sironi no Município de Santo Amaro/BA, a partir de 17 de abril de 2020 à 17 de abril de 2021, junto a DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS sob o CNPJ n. 30.628.533/0001-83.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, uma vez que se trata de Educação, direito assegurado constitucionalmente, e que tem caráter de continuidade a prestação de um serviço público.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato. No caso em tela, o contrato não extrapola o prazo de lei.

Lembramos que, para a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá foi colacionado o apostilamento com dotação para este exercício financeiro, o que suficiente para provar que há reserva orçamentária da despesa.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que se refere aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, bem como as demais exigências para contratação dessa natureza (art. 24, X). No caso em tela, resta consignado que a contratada demonstrou a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como documento que comprova que a Locadora detém poderes para celebrar contrato dessa natureza com a Administração Pública e laudo técnico, salvo documento do DOM MURILO SEBASTIÃO RAMOS KRIEGER, representante do comandante.

Por fim, lembramos, que ainda que o aditivo seja por igual período resta apenas 09 meses para o final do exercício financeiro, devendo estar atento se o aditivo permanecerá por 12 meses.

Ressaltamos que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino que esteja alerta as considerações, devendo inclusive serem corrigidas, para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo junto a DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS sob o CNPJ n. 30.628.533/0001-83.

É o parecer, s.m.j.

Santo Amaro/BA, 14 de abril de 2020

Maiana Macedo
OAB/BA. 24.654



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2019. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA RODAGEM S/N, DISTRITO DE ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ANA SIRONI NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a locadora DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS, inscrito no CNPJ: 30.628.533/0001-83, com sede na na Rua da Rodagem s/n, Distrito de Acupe, Santo amaro/ Ba, denominado LOCATÁRIO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 084/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 17 de abril de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 082/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 121/2019, afim de que DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o contrato, até 31 de dezembro de 2020.
2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de R\$ 3.000,00 (tres mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

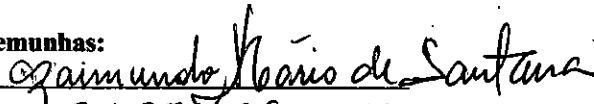
3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 17 de abril de 2020


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS
CONTRATADA

Testemunhas:

01º 
CPF: 511.787.095-34

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 084/2019

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 084/2019**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA ALEGRIA Nº 35, DISTRITO DE ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA SANTA RITA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020, a contar de 17/04/2020. CONTRATADA: DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS. CNPJ: 30.828.533/0001-83. Data: 17/04/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



ERRATA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 084/2019

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 084/2019

Errata: Onde se lê: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA ALEGRIA Nº 35, DISTRITO DE ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA SANTA RITA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, leia-se: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA RODAGEM S/N, DISTRITO DE ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ANA SIRONI NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA. Data: 28/05/2020. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.